



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 098/2015

Libera imóveis caucionados com garantia hipotecária, do loteamento fechado denominado "SOLEIL RÉSIDENCE", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/04 e Lei Complementar nº 149/05, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 3899/2015, por "**FRANÇOLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando a liberação de imóveis caucionados do Loteamento Residencial denominado "SOLEIL RÉSIDENCE", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde encontra-se implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 18.597, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, informando que a rede de água potável, encontra-se concluída;

II – declaração da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, informando que a arborização encontra-se concluída;

III – declaração da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontra-se concluída;

D É C R E T A:

Art. 1º. Fica liberado a caução com garantia hipotecária do loteamento fechado urbano, denominado "SOLEIL RÉSIDENCE", das obras de infra estrutura conforme segue abaixo:

a) **Rede de Água Potável e Arborização**

Data nº.03 da Quadra nº.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 098/2015

FI 02

b) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nº 01, 02 e 03 da Quadra nº.01
Datas nº 01 e 02 da Quadra nº.02

Art. 2º. As despesas com escrituras públicas e respectivas averbações referentes às áreas descaucionadas, correrão por conta da empresa loteadora.

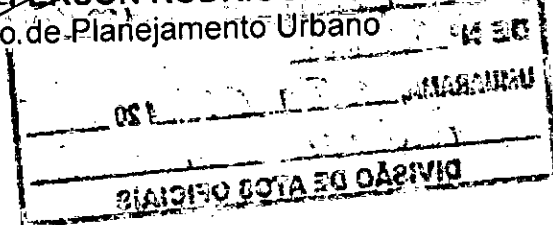
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de maio de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário da Administração

ENG. JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano





MUNICÍPIO MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 05 de Maio 1945
DE Nº 10.362
UMUARAMA, 05 de Maio 1945
Antônio de Almeida
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS